

TC 046.825/2012-6

Apenso: TC 046.759/2012-3

Tipo: Tomada de Contas, exercício de 2011

Unidade Jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte/Conselho Nacional (Senat/CN)

Responsáveis: Clésio Soares de Andrade (CPF 154.444.906-25), Maria Tereza da Costa Pantoja (CPF 831.525.047-72), Jovenilson Alves de Souza (CPF 124.559.701-91), Paulo André Silva Campos (CPF 717.268.961-53), Ceila Cristina de Carvalho Martins (CPF 398.540.511-53), Wesley Passaglia (CPF 636.114.811-49), Diedro Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 00.817.206/0001-09) e os demais arrolados na peça 2

Advogados: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Cleber Lopes de Oliveira (OAB/DF 15.068), Marcel André Versiani (OAB/DF 17.067), Fernando Gomes de Oliveira (OAB/DF 41.922), Diogo Henrique de Oliveira Brandão (OAB/DF 27.187) e Ademar Silva de Vasconcelos (OAB/DF 16.904)

Proposta: preliminar (diligência)

I - INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de processo de contas anuais de 2011 do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte/Conselho Nacional (Senat/CN). Em apenso, o TC 046.759/2012-3, que cuida das contas do Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional (Sest/CN). Conforme determinado pelo Ministro Aroldo Cedraz (peça 79 do TC 046.759/2012-3), as contas dos responsáveis pelas duas entidades, que têm a mesma estrutura diretiva, sendo tratadas as mesmas questões, serão julgadas em conjunto, sob a relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa, relator prevento.

II - HISTÓRICO

2. Os autos haviam sido anteriormente instruídos nesta SecexPrevidência (peça 152) com proposta de irregularidade nas contas do Sr. Clésio Soares de Andrade, então Presidente do Conselho Nacional do Sest/Senat, e da Sra. Maria Tereza da Costa Pantoja A proposta contou com a anuência do Diretor e do titular da SecexPrevi (peças 153 e 154, respectivamente).

3. Em 3/12/2015, o Sest e o Senat apresentaram memorial dirigido à Subprocuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU Cristina Machado, com o intuito de apresentar pontos que as entidades entenderam ter permanecido controversos quanto ao repasse de recursos ao Instituto Rhodes (peça 155).

4. Em 22/2/2016, a Subprocuradora-Geral emitiu parecer no qual expõe que, em face de investigações em curso acerca de desvio de recursos dos cofres do Sest/Senat nos anos de 2011 a

2013, reputa necessário ao pleno saneamento dos autos promover diligências com a finalidade de colher subsídios adicionais para pronunciamento de mérito destas contas (peça 156).

5. No despacho constante da peça 157, o Ministro Relator Marcos Bemquerer determinou a restituição dos autos à SecexPrevidência para a adoção de providências com vistas à promoção das devidas diligências.

6. Em atendimento a esse despacho, foram os autos novamente instruídos na SecexPrevidência (peça 158), tendo sido proposto realizar as seguintes diligências:

a) ao Conselho Nacional do Sest/Senat, a fim de que remeta cópia de toda a documentação relativa à apuração promovida pela Comissão Interna de Sindicância instaurada para apurar irregularidades no Sest/Senat no exercício de 2011;

b) ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), à Polícia Civil do Distrito Federal e à Controladoria-Geral da União (CGU), a fim de que encaminhem cópia da documentação relativa à apuração promovida no âmbito da Operação São Cristóvão, referente a irregularidades ocorridas no Sest/Senat no exercício de 2011.

7. As diligências foram realizadas conforme peças 161 a 165, endereçadas ao Sest, Senat, MPDFT, PCDF e CGU, respectivamente. Foram todas recebidas nos destinos, sendo a última em 25/5/2016, conforme comprovam as peças 166 a 170.

III – EXAME TÉCNICO

8. Transcorrido o prazo regimental de quinze dias, ainda não houve nenhuma reposta por parte da PCDF.

9. O MPDFT, por intermédio do Ofício 105/2016-SG, de 10/6/2016 (peça 172), encaminhou o Memorando 111/2016-Gaeco/PGJ, pelo qual o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) informou que os autos do Inquérito Policial 11/2014 e as medidas cautelares a ele relacionadas foram remetidas à 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, o que impossibilita o atendimento do solicitado em diligência. O MPDFT informou ainda que a remessa dos autos para a Justiça Federal do Distrito Federal deveu-se à decisão liminar lavrada em 29/12/2015 pelo Presidente do STF, Ministro Ricardo Lewandowski, na Suspensão de Liminar 843/DF.

10. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, sucessora da extinta CGU, por intermédio do Ofício 13024/2016/DP/SFC-CGU (peça 173), informou que a documentação apreendida no âmbito da Operação São Cristóvão “não está em custódia deste Ministério, encontrando-se a disposição da 10ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal”.

11. O Sr. Clésio Soares de Andrade, por intermédio de seus advogados, encaminhou a documentação constante da peça 171, em atendimento às diligências dirigidas ao Sest e ao Senat (Ofícios 252 e 253/2016-TCU/SecexPrevidência, de 16/5/2016, peças 161 e 162, respectivamente).

12. Para que se tenham condições efetivas de análise dos fatos relativos à Operação São Cristóvão, conforme determinado pelo despacho do Sr. Ministro Marcos Bemquerer, é necessário que se tenha acesso a todas as informações solicitadas nas diligências. Descabe analisar unicamente o informado pelo Sr. Clésio Soares de Andrade, sem confrontar as informações por ele prestadas com as que constam da documentação referente à Operação São Cristóvão.

III – CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Diante do exposto, propõe-se:

a) promover diligência à 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal solicitando cópia da documentação relativa à apuração promovida no âmbito da Operação São Cristóvão, referente a irregularidades ocorridas no Sest/Senat no exercício de 2011;



b) reiterar a diligências à Polícia Civil do Distrito Federal, a fim de que encaminhe cópia da documentação relativa à apuração promovida no âmbito da Operação São Cristóvão, referente a irregularidades ocorridas no Sest/Senat no exercício de 2011.

SecexPrevidência/D2, em 14/7/2016.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ MANOEL CAIXETA
AUFC – Matr. 3439-8